

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05020000165/15	06/07/2015 11:53:38	NUCLEO JUIZ DE FORA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00319354-7 / PLENA CONSTRUTORA LTDA - ME	2.2 CPF/CNPJ: 00.570.315/0001-74
2.3 Endereço: RUA RUA BERNARDO MASCARENHAS, 440	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: JUIZ DE FORA	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s): (32) 3083-4747	2.7 CEP: 36.080-000
2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00319354-7 / PLENA CONSTRUTORA LTDA - ME	3.2 CPF/CNPJ: 00.570.315/0001-74
3.3 Endereço: RUA RUA BERNARDO MASCARENHAS, 440	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: JUIZ DE FORA	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s): (32) 3083-4747	3.7 CEP: 36.080-000
3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote Urbano, Nº A2b, Rua Francisco Vaz de Magalhães	4.2 Área Total (ha): 0,0700
4.3 Município/Distrito: JUIZ DE FORA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 63.804	Livro: 2
	Folha: Comarca: JUIZ DE FORA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 669.017
	Y(7): 7.590.402
	Datum: SIRGAS 2000
	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paraíba do Sul
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 19,75% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Matã Atlântica	0,0700
Total	0,0700
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Infra-estrutura	0,0200
Total	0,0200

for

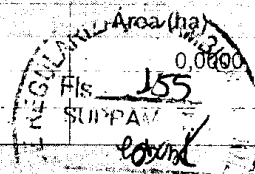
5.9 Regularização da Reserva Legal – RL
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado

Agrosilvipastoril

Outro:



6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	0,0220	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	0,0220	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0220
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial	0,0220

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	669.016	7.590.391

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Infra-estrutura		0,0220
Total		0,0220

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
MADEIRA BRANCA	quaresmeira, angico, pimenteira, p	1:33	M3
PINUS	pinus elliotti	2:55	M3

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

[Handwritten signature]

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

- " Data da formalização: 11/06/2015
- " Data do pedido de informações complementares: 14/07/2015
- " Data de entrega das informações complementares: 08/09/2015
- " Data da emissão do parecer técnico: 05/11/2015

156

O processo 02030000165/15 de propriedade denominada Lote Urbano A2B, de propriedade da empresa Plena Construtora LTDA, protocolizado e formalizado no Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Juiz de Fora em 11/06/15. A vistoria foi realizada em 02/07/2015 pelos técnicos Leonardo Joviano Peroni e João Paulo de Oliveira e pelo coordenador de núcleo Wagner Alves de Mello, acompanhados pelos consultores da Biosfera e equipe da empresa requerente.

Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,022 ha, com a comercialização do material lenhoso com rendimento total de 3,876 m³, dos quais 2,547 m³ de madeira exótica e 1,329 m³ de madeira nativa, que será picado e empilhado em forma de lenha e madeira em área na parte interna do imóvel até seu transporte para fora do local conforme PUP e censo florestal e fitossociológico que acompanha o processo.

Preende-se com a intervenção requerida à implantação de prédio residencial no interior do lote urbano, conforme projeto/plantas aprovados pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora que acompanham o processo. A área de intervenção será de 0,022 ha em mata nativa em estágio inicial de regeneração natural dentro de uma área total de 0,07 ha.

Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Lote A2B localizado na área urbana do Município de Juiz de Fora - MG, com área total de 0,07 ha, apresenta um fragmento nativo isolado com tipologia do Bioma Mata Atlântica e fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana, estágio inicial de regeneração natural, com área de 0,022 ha nos fundos do lote, que se caracteriza como um aglomerado de árvores maduras entre nativas e exóticas com mais de 5 metros de altura cujas copas sobrepostas ultrapassam 10% de cobertura da área, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 114/08 e conforme constatado em vistoria técnica ao local. A área restante do lote com 0,048 ha se encontra antropizada.

Áreas do empreendimento:

Lote: 0,07 ha (700 m²)

Área de supressão (fragmento nativo): 0,022 ha (220 m²)

Área antropizada: 0,048 ha (480 m²)

INFORMAÇÕES AMBIENTAIS:

Meio Biótico:

O imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, caracterizado pela fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana e apresenta um fragmento isolado em estágio inicial de regeneração natural, composta de 25 árvores vivas ou mortas: 13 indivíduos arbóreos exóticos (*Pinus elliottii*) e ocorrência de 12 indivíduos arbóreos nativos: quaresmeiras (5), angico branco (2), pimenteira (2), pau jacaré (1), aroeirinha (1) e bico de pato (1).

Meio Físico:

O solo de ocorrência predominante na área de supressão é o latossolo vermelho-amarelo distrófico, textura média. A área de supressão se localiza num talude com declive bem acentuado.

O empreendimento encontra-se localizado dentro dos limites hidrográficos da sub-bacia do rio Paraibuna, bacia do rio Paraíba do Sul.

Não há presença de nascentes ou curso d'água no local em análise.

Da Reserva Legal:

Por se tratar de lote urbano não possui Reserva Florestal Legal averbada, conforme Lei 6.766/79 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

Da alternativa locacional:

De acordo com o PUP apresentado no processo, não há alternativa locacional viável, em virtude de questões técnicas inerentes ao código de obras urbana do município de Juiz de Fora que determina que a altura máxima permitida para a edificação será obtida

calculando-se o dobro da soma da largura da via pública considerada perpendicularmente a partir do alinhamento com a dimensão do afastamento frontal. Como a altura do prédio é previamente definida e a largura da via pública também, faz-se necessário o afastamento frontal para a aprovação do empreendimento nessas dimensões. Tal afastamento exige que seja realizada terraplanagem nos fundos do terreno, onde ocorrem as árvores. A viabilidade econômica do imóvel também está associada à concepção atual (plantas baixas) aprovada pela secretaria de obras do município que já possui um número de apartamentos e garagens já definidos, de acordo com o coeficiente de aproveitamento (2.4) permitido.

Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Foi requerida uma área de 0,022 ha no requerimento de intervenção ambiental, para Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca de um fragmento isolado totalizando 25 (vinte e cinco) árvores vivas ou mortas: 13 indivíduos arbóreos exóticos (*Pinus elliottii*) e ocorrência de 12 indivíduos arbóreos nativos: quaresmeiras (5), angico branco (2), pimenteira (2), pau jacaré (1), aroeirinha (1) e bico de pato (1), estimando um volume lenhoso total de 3.876 m³ (exótica: 2.547 m³, nativa: 1.329 m³) com aproveitamento econômico de material lenhoso no requerimento para intervenção ambiental datado de 22 de junho de 2015, com finalidade de implantação de prédio residencial no interior do lote urbano, conforme projeto/plantas aprovados pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora que acompanham o processo. Apresentou-se um Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP) com uma estimativa volumétrica de 3.876 m³ que deverá ter aproveitamento econômico para o material lenhoso proveniente da supressão que será picado e empilhado em forma de lenha e madeira em área na parte interna do imóvel e será transportado em caminhões para fora do local da supressão e comercializado.

Memorial da Área de Supressão (vértices do polígono): (1) 669.006 / 7.590.391; (2) 669.002 / 7.590.398; (3) 669.009 / 7.590.405; (4) 669.020 / 7.590.411; (5) 669.025 / 7.590.403.

O PUP foi elaborado para intervenção ambiental de responsabilidade técnica de Osni Souza Bicalho, CREA/MG-16671/D, ART. nº 142015/2526767 e responsáveis técnicos da empresa Biosfera Consultoria Ambiental LTDA, CNPJ nº 11.292.818/0001-41 e CREA nº 58040; é um censo Florestal e Fitossociológico e PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para a área de compensação proposta. Neste caso o Responsável Técnico, estima que no final da intervenção rendimento lenhoso da área total é de 3.876 m³ (nativas e exóticas) e a destinação final deste produto será comercializado. O método utilizado pela empreendedora para supressão da vegetação nativa arbórea será através da utilização de motosserra e a destoca através de máquina e demais precauções técnicas de segurança e de manejo do material lenhoso conforme descrição constante no PUP.

Possíveis Impactos Ambientais:

- Compactação do solo: Nas áreas de circulação e acesso de máquinas, caminhões e infra-estrutura ocorrerá compactação do solo, diminuindo a infiltração de água no solo.
- Supressão da vegetação: Provocada pela retirada da vegetação. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local, mas há perda da Biodiversidade.
- Poluição Sonora e afugentamento da fauna: É produzida pelo motor das máquinas e caminhões.

Medidas Mitigadoras:

- Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas e trânsito de caminhões na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo.
- Deverão ser suprimidas apenas as áreas estritamente necessárias, suprimindo o apenas os indivíduos arbóreos autorizados e que estão demarcados por coordenadas conforme censo florestal apresentado no processo.
- Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas e caminhões na área do projeto.

Conclusão da intervenção:

Neste aspecto concluímos que a solicitação de intervenção ambiental é PASSÍVEL de aprovação, cujos autos vierem com toda documentação exigida, portanto, em face da regularidade do requerimento autônomo, temos como cumpridos todos os requisitos legais e documentais para o deferimento da regularização, que deverá obedecer aos exatos termos do parecer técnico, que subsidiou a presente análise e controle processual, com observância, ainda, de todas as medidas ambientais previstas. Foi realizado o parecer técnico e o Anexo III na data de 05/11/2015. Assim colocamos este processo para análise do Departamento Jurídico da Supram ou Superintendente e apreciação da Comissão Paritária de Meio Ambiente (COPA), para votação do requerimento.

ÁREA PASSÍVEL DE LIBERAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA: 0,022 HA, TOTALIZANDO 25 ÁRVORES NATIVAS VIVAS OU MORTAS.

VOLUME DE LENHA PASSÍVEL DE LIBERAÇÃO ESTIMADO: 3.876 m³.

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,022 ha, totalizando 25 (vinte e cinco) árvores vivas ou mortas, com estimativa de rendimento lenhoso total de 3.876 m³ de lenha no Lote Urbano A2B de propriedade da Plena Construtora Ltda.

Validade:

Classificação do Empreendimento conforme DN Nº 74/04 no FOB: Classe do Empreendimento: Não Passível de licenciamento (AAF).

O Prazo Máximo de Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), de processos não vinculados ao licenciamento ambiental ou AAF será de 02(dois) anos.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: Após a exploração da área, evitar que o solo fique exposto a intempéries climáticas, implantando medidas de conservação do solo como: construção de curvas de nível e bacias de contenção para reter as partículas do solo e promover a infiltração da água. Prazo: Apresentação de relatório técnico/fotográfico 30 dias após a conclusão da obra. Item 02: Deverá ser feita a supressão apenas dos indivíduos arbóreos autorizados para a implantação das infra-estruturas do empreendimento. Prazo: Apresentação de relatório técnico/fotográfico 30 dias após a conclusão. Item 03: Fazer o acondicionamento de material retirado da supressão (madeira, galhada e folhagem) de forma adequada com o objetivo de causar o mínimo de impacto possível. Prazo: Apresentação de relatório técnico/fotográfico 30 dias após a conclusão. Item 04: Medida Compensatória Florestal: Executar o plantio de 73 mudas de espécies arbóreas nativas da Mata Atlântica em área equivalente a 0,044 ha dentro do município de Juiz de Fora conforme PTRF anexo ao processo. Coordenadas do local: UTM: 673.067 / 7.588.170. Memorial Descritivo da área de compensação (vértices do polígono): (1) 673.065 / 7.588.173; (2) 673.080 / 7.588.173; (3) 673.080 / 7.588.142; (4) 673.065 / 7.588.142. Prazo: 30 dias após a obtenção a obtenção do DAIA. Item 05: Apresentar ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Juiz de Fora relatório técnico/fotográfico georreferenciado atestando o cumprimento dessa medida compensatória florestal durante o período de atendimento ao cronograma físico estabelecido no PTRF. Prazo: Semestralmente até conclusão do PTRF. Esta autorização não exige o empreendedor de obter as demais licenças ambientais (AAF e outorga) junto a SUPRAM para realização das obras. * Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LEONARDO JOVIANO PERONI - MASP: 10821346

Leonardo Joviano Peroni
Analista Ambiental
MASP: 1082134-6

João Paulo de Oliveira
ANALISTA AMBIENTAL
NRRA/JUIZ DE FORA
MASP. 1.147.035-8

JOAO PAULO DE OLIVEIRA - MASP: 1147035-8

14. DATA DA VISTORIA

2 de julho de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

Item 01: Após a exploração da área, evitar que o solo fique exposto a intempéries climáticas, implantando medidas de conservação do solo como: construção de curvas de nível e bacias de contenção para reter as partículas do solo e promover a infiltração da água. Prazo: Apresentação de relatório técnico/fotográfico 30 dias após a conclusão da obra. Item 02: Deverá ser feita a supressão apenas dos indivíduos arbóreos autorizados para a implantação das infra-estruturas do empreendimento. Prazo: Apresentação de relatório técnico/fotográfico 30 dias após a conclusão. Item 03: Fazer o acondicionamento de material retirado da supressão (madeira, galhada e folhagem) de forma adequada com o objetivo de causar o mínimo de impacto possível. Prazo: Apresentação de relatório técnico/fotográfico 30 dias após a conclusão. Item 04: Medida Compensatória Florestal: Executar o plantio de 73 mudas de espécies arbóreas nativas da Mata Atlântica em área equivalente a 0,044 ha dentro do município de Juiz de Fora conforme PTRF anexo ao processo. Coordenadas do local: UTM: 673.067 / 7.588.170. Memorial Descritivo da área de compensação (vértices do polígono): (1) 673.065 / 7.588.173; (2) 673.080 / 7.588.173; (3) 673.080 / 7.588.142; (4) 673.065 / 7.588.142. Prazo: 30 dias pós a obtenção a obtenção do DAIA. Item 05: Apresentar ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Juiz de Fora, relatório técnico/fotográfico georreferenciado atestando o cumprimento dessa medida compensatória florestal durante o período de atendimento ao cronograma físico estabelecido no PTRF. Prazo: Semestralmente até conclusão do PTRF. Esta autorização não exige o empreendedor de obter as demais licenças ambientais (AAF e outorga) junto a SUPRAM para realização das obras. * Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LEONARDO JOVIANO PERONI - MASP: 10821346

JOAO PAULO DE OLIVEIRA - MASP: 1147035-8

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 2 de julho de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo SIM: 05020000165/15
Unidade Administrativa: NRRRA JUIZ DE FORA
Requerente: Plena Construtora Ltda.
Local da intervenção: Rua Francisco Vaz de Magalhães - lote urbano, Juiz de Fora/MG
Área da intervenção/quantidade requerida: 0.0220 ha

1 - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, em área de 0,0220 hectares, para construção de prédio residencial.

O processo encontra-se instruído de acordo com o artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 1.905/2013, bem como com os procedimentos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 6.660/2008.

As informações complementares foram atendidas tempestiva e satisfatoriamente, sendo suficientes para a análise.

Os custos de análise do processo foram pagos através do DAE n.º 5400367434872.

Sendo bastante por relatório em controle processual, passamos à análise do pedido.

2 - ANÁLISE

Tecnicamente, conforme evidenciado no campo anterior do presente parecer único, a intervenção é passível de autorização, sendo prescritas medidas mitigadoras e compensatórias.

2.1 - Possibilidade Jurídica

A Lei Federal nº 11.428/2006 dispôs sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica estabelecendo graus diferenciados de proteção de acordo com as características da vegetação. É o que determina o art. 8º:

"Art. 8º O corte, a supressão e a exploração da vegetação do Bioma Mata Atlântica far-se-ão de maneira diferenciada, conforme se trate de vegetação primária ou secundária, nesta última levando-se em conta o estágio de regeneração."

Em regra, nos termos do art. 14 da Lei 11.428/2006, a supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

No caso em análise, a vegetação foi classificada no estágio inicial de regeneração, se caracterizando, na verdade, por um aglomerado de árvores maduras, nativas e exóticas com mais de 5 metros de altura e cujas copas sobrepostas ultrapassam 10% da área total, não se submetendo aos requisitos da art. 14.

A disciplina para este tipo de vegetação é estabelecida pelo art. 25, onde se verifica a inexistência de requisitos para a viabilização da autorização, tais como utilidade pública ou interesse social. Não obstante, a supressão deverá ser tecnicamente avaliada, como o foi no parecer técnico. Neste passo, é de se frisar a incidência do art. 12 da Lei, segundo o qual os novos empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica deverão ser implantados preferencialmente em áreas substancialmente alteradas ou degradadas, o que ocorre no presente caso pois a maior parte do lote já está antropizada e a própria área que sofrerá a intervenção já está substancialmente alterada, com a presença de significativo número de indivíduos exóticos.

Ressalte-se que, além disso, houve abordagem sobre a inexistência de alternativa técnica locacional, ainda que, a rigor, fosse dispensável para este tipo de supressão, demonstrando-se que a utilização do imóvel para a finalidade pretendida não é possível sem a intervenção.

De se frisar, também, que a atividade (construção de prédio) não é passível de licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento em nível estadual, de acordo com a Deliberação Normativa nº 74/2004.

Ainda, não obstante a ausência de previsão legal para o estágio inicial, será determinada, conforme proposta apresentada pelo empreendedor, medida compensatória em área correspondente a duas vezes a área a ser suprimida.

Desta forma, a intervenção encontra suporte jurídico para que seja autorizada pelo órgão ambiental, desde que devidamente previstas e fixadas as obrigações relativas às medidas compensatórias e mitigadoras.

3 - COMPETÊNCIA DECISÓRIA

O art. 25 da Lei 11.428 dispõe que:

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente."

Evidente, portanto, a competência do órgão estadual.

Neste sentido, o art. 42, § 2º, do Decreto Estadual nº 45.824/2011 define que "os processos de que tratam os incisos I a XII, quando envolverem supressão de vegetação nativa, deverão, após análise pelo Núcleo Regional de Regularização Ambiental, ser encaminhados para deliberação e decisão da Comissão Paritária respectiva, conforme disposto em Deliberação do COPAM", o que é o caso, pois se trata de requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo (inciso I).

Tal regra foi reafirmada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, em seu art. 16, I.

Desta forma, o processo deverá ser remetido à Comissão Paritária da Zona da Mata para deliberação.

4 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando o apurado em instrução, com a completa documentação exigida; considerando a viabilidade técnica da intervenção, atestada pela equipe técnica; e ponderando a possibilidade jurídica da intervenção realizada, emito parecer FAVORÁVEL à autorização, nos moldes e limites aconselhados no parecer técnico, sugerindo a concessão da autorização pela COPA/ZM com o prazo de validade de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 4º, §4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

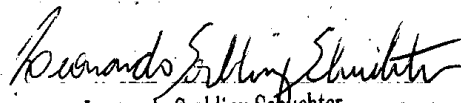
Ressalto que previamente à emissão do DAI o empreendedor deverá apresentar Termo de Compromisso Unilateral (TCU) devidamente registrado junto ao Cartório de Títulos e Documentos, contemplando todas as medidas mitigadoras e compensatórias.

Por fim, deve-se frisar que o empreendedor, na hipótese de deferimento do pedido, deverá providenciar o recolhimento das taxas pertinentes antes de realizar a intervenção.

É o parecer, salvo melhor juízo.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER - MASP 1.050.545-0



17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 4 de dezembro de 2015

Leonardo Sorbliny Schuchter
ANALISTA AMBIENTAL
SUPRAM - ZONA DA MATA
MASP: 1150545-0